



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 018/2012.

EMENTA: Aprova as Normas Gerais do Programa “Pesquisa em Movimento” desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 009/2012 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2012, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.009670/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, as Normas Gerais do Programa “Pesquisa em Movimento”, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que regulamentam o atendimento das necessidades decorrentes da demanda das atividades de pesquisas desta Universidade, conforme anexo, e de acordo consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de fevereiro de 2012.

**PROF. REGINALDO BARROS**  
= VICE-PRESIDENTE =

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2012 DO CEPE)**

**NORMAS GERAIS QUE REGULAMENTAM O USO DE VEÍCULOS DO  
PROGRAMA “PESQUISA EM MOVIMENTO”**

Art. 1º- A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), de forma articulada com o Departamento de Serviços de Manutenção da Infra-estrutura (DMSI), instituiu o Programa “Pesquisa em Movimento” (PPM) destinado a atender as necessidades decorrentes da demanda das atividades de pesquisas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 2º - O PPM tem por objetivo ampliar a oferta de veículos para que pesquisadores possam atuar mais intensamente na instalação, acompanhamento e coleta de dados de pesquisas desenvolvidas no âmbito da UFRPE de forma a incrementar qualitativa e quantitativamente a publicação científica e técnica dos resultados das pesquisas executadas.

Art. 3º - O PPM está de acordo com a Lei 1.081 de 13/04/1950; Lei 9.327 de 09/12/96 e o Decreto 6.403 de 17/03/2008, que dispõem sobre o uso e condução de veículo oficial, por servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundamental, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam.

Art. 4º - O PPM ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria Geral de Pesquisa (COPESQ) da PRPPG, a qual terá as seguintes atribuições:

- I. cadastrar os usuários do PPM;
- II. receber a solicitação de requisição de viagem;
- III. analisar a adequação da solicitação às Normas Gerais do Programa;
- IV. autorizar junto ao Setor de Transporte a liberação e abastecimento dos veículos;
- V. supervisionar a utilização dos veículos do PPM.

Art. 5º - Os usuários do PPM devem, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- a) pertencer ao quadro permanente e estar vinculado aos Departamentos e/ou Unidades Acadêmicas da UFRPE; participar de atividades de pesquisas no

## (ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2012 DO CEPE)

âmbito de programas de agências de fomento, como: Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), Programa Professor Visitante Nacional Sênior (PVNS) ou Pesquisador Visitante Estrangeiro (PVE);

b) possuir portaria de autorização de condução de veículo oficial emitida pelo Magnífico Reitor da UFRPE;

c) participar efetivamente de projetos de pesquisa, aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), ativos e sem pendências junto à COPESQ;

d) estar vinculado a grupos de pesquisas da UFRPE, previamente cadastrados junto ao CNPq pela COPESQ;

e) manter cadastro atualizado na plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 6º - Será facultado ao servidor ser o condutor do veículo, ou optar por solicitar ao Setor de Transporte a participação de motoristas pertencentes ao quadro permanente da UFRPE, obedecendo as normas vigentes.

Art. 7º Os pesquisadores pertencentes aos Programas DCR, PNPD, PVNS ou PVE deverão, obrigatoriamente, solicitar motoristas pertencentes ao quadro permanente da UFRPE para conduzir os veículos, ou servidores portadores de portaria de autorização para a condução de veículo oficial.

Art. 8º - Os veículos tipo utilitários são destinados exclusivamente ao carregamento de cargas. A utilização desses veículos só será permitida mediante justificativa e quando for prevista no(s) projeto(s) de pesquisa(s) apresentado(s) à COPESQ.

Art. 9º - A utilização de veículos tipo auto passeio, com capacidade para sete passageiros, só será permitida mediante justificativa apresentada à COPESQ.

Art. 10 - As solicitações devem ser feitas com pelo menos 10 (dias) dias de antecedência pelo pesquisador à COPESQ, e se processarão em três momentos, obedecendo, a seguinte ordem:

a) pré-agendamento da viagem junto a COPESQ;

## (ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2012 DO CEPE)

b) em caso positivo, encaminhamento da solicitação da viagem em formulário próprio a COPESQ;

c) solicitação de seu próprio afastamento e do motorista (quando for o caso), diárias e suprimento, diretamente ao Departamento ou Unidade de origem de acordo com os procedimentos vigentes na UFRPE.

Art. 11 - É vedado:

a) o pré-agendamento seqüenciado dos veículos do PPM por mais de 15 dias;

b) a utilização de veículos do PPM, tipo auto passeio para o transporte de cargas ou animais, salvo animais de companhia transportados em caixa de transporte adequada para esta finalidade;

c) a utilização dos veículos do PPM para passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;

d) a guarda dos veículos do PPM em garagem residencial, salvo quando houver autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade;

e) o uso dos veículos do PPM aos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública ou o disposto no art. 5º, inciso VI do Decreto 6.403 de 17/03/2008;

f) o uso de veículos do PPM para transporte individual da residência à repartição e vice-versa.

Art. 12 - São obrigações do condutor dos veículos do PPM:

a) zelar pela conservação dos veículos do PPM;

b) cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas nestas Normas Gerais, bem como, as estabelecidas pelo Setor de Transporte, cabendo-lhe, ainda, a racionalização de percursos e a diminuição do tempo necessário ao atendimento dos objetivos da viagem;

c) obedecer rigorosamente ao percurso preestabelecido na Requisição de Veículos, sob pena de apuração da responsabilidade funcional do desvio da rota;

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2012 DO CEPE)**

d) conduzir o veículo com segurança, obedecendo o Código Nacional de Trânsito, cuidando para que a viagem transcorra sem incidentes e/ou acidentes;

e) relatar, no Livro de Ocorrências da COPESQ, qualquer desrespeito ou recusa de cumprimento, por parte do condutor ou passageiros, o disposto nestas Normas Gerais;

f) recolher, obrigatoriamente, o veículo sob sua responsabilidade à COPESQ, guardando-o em sua vaga própria, terminado o serviço ou viagem;

g) providenciar, em caso de acidente, com autoridade policial, a lavratura do Boletim de Ocorrência ou a Perícia Técnica;

h) informar à COPESQ a ocorrência de qualquer avaria nos veículos do PPM antes, durante ou após a viagem, sob pena de apuração da responsabilidade funcional o não cumprimento dessa norma;

i) informar à COPESQ a ocorrência de multas de trânsito, assumir a responsabilidade dos pontos incididos sobre a carteira nacional de habilitação (CNH), arcando com o ônus decorrentes mediante apreciação de responsabilidade.

Art. 13 - Na hipótese do descumprimento de quaisquer artigos e obrigações contidas nas presentes Normas, ficará vedada a liberação do veículo ao condutor, até que seja apurada a sua responsabilidade funcional, mediante processo de sindicância ou processo disciplinar, nos termos da Lei 8.112/1990.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário, as presentes Normas, depois de aprovadas, entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 14 de fevereiro de 2012.

**PROF. REGINALDO BARROS**  
= VICE-PRESIDENTE =